



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 67 /2025**

***Ementa:*** Institui a Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural e Religioso no Município de Barra Mansa, com incentivo à infraestrutura, capacitação, isenções fiscais, construções de empreendimentos e preservação ambiental e cultural.

***Art. 1º*** - Fica instituída a Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural e Religioso no Município de Barra Mansa, visando promover o desenvolvimento sustentável, econômico, social, ambiental e cultural nas regiões rurais e de interesse religioso do município.

***Art. 2º*** - Essa política tem como objetivos:

- I*** – promover o turismo como ferramenta de desenvolvimento local;
- II*** – valorizar e preservar o patrimônio natural, histórico e religioso;
- III*** – fomentar a geração de emprego e renda no campo;
- IV*** – estimular a implantação de empreendimento hoteleiros, gastronômicos e culturais;
- V*** – proporcionar qualificação e apoio à população local;
- VI*** – integrar a preservação ambiental à atividade turística;
- VII*** – estimular parcerias com o Sistema S para educação rural e qualificação profissional;
- VIII*** – incentivar atividades pedagógicas com visitas técnicas aos locais históricos e turísticos do município;

***Art. 3º*** - O Poder Executivo deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, elaborar o Mapa Oficial das Zonas de Interesse Turístico Rural e Religioso, com base em:

- I*** – zoneamento rural agrícola e ambiental;
- II*** – presença de patrimônio histórico-religioso, festas populares e eventos religiosos;
- III*** – potencial paisagístico e cultural para visitação e hospedagem.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

**§1º** - O mapa será divulgado no portal oficial da Prefeitura e atualizado bienalmente.

**§2º** - A participação local será convidada a participar da validação das regiões demarcadas.

**Art. 4º** - Os empreendimentos instalados nas zonas demarcadas poderão usufruir dos seguintes incentivos:

- I** – isenção de IPTU por 5 (cinco) anos;
- II** – redução de ISS para atividades turísticas por 3 (três) anos;
- III** – prioridade na análise e liberação de alvarás de construção e licenças ambientais;
- IV** – apoio técnico e urbanístico para adequação de infraestrutura.

**Art. 5º** - Será facilitada a construção de pousadas, *eco-resorts*, hospedagens domiciliares, restaurantes e centros culturais nas regiões demarcadas, respeitando-se as legislações ambientais e patrimoniais vigentes.

**Art. 6º** - O Poder Público criará o Programa Municipal de Promoção do Turismo Rural e Religioso, com as seguintes ações:

- I** – criação de roteiros turísticos integrados;
- II** – apoio a eventos, festivais e romarias;
- III** – campanhas publicitárias e divulgação em plataformas digitais e na rodoviária do município;
- IV** – instalação de sinalização turística e informativa.

**Art. 7º** - O município celebrará parcerias com entidades do Sistema S (SEBRAE, SENAR, SENAC, SENAI, SESC) e outras instituições, para:

- I** – capacitação dos produtores rurais e empreendedores do turismo;
- II** – formação em hospitalidade, gastronomia, produção artesanal e guias turísticos;
- III** – desenvolvimento de programas de Educação Rural, visando fortalecer a permanência dos jovens no campo com qualificação adequada.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Educação organizará visitas técnicas e pedagógicas de alunos da rede pública municipal aos locais históricos e turísticos do município, com objetivo de:

- I** – valorizar a história e cultura local;
- II** – estimular o sentimento de pertencimento e cidadania;
- III** – contribuir para a formação educacional e cultural dos estudantes.

**Art. 9º** - Serão promovidos cursos e oficinas gratuitos para moradores das regiões demarcadas, nas áreas de:

- I** – hospitalidade e atendimento ao turista;
- II** – gastronomia e produção artesanal;
- III** – guiamento turístico e trilhas religiosas;
- IV** – gestão de pequenos negócios turísticos.

**Art. 10** – Todos os empreendimentos e atividades previstas por essa lei deverão observar:

- I** – as normas de proteção ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural;
- II** – a manutenção de paisagens naturais e da identidade rural e religiosa local.

**Art. 11** – O Poder Público incentivará práticas sustentáveis como o uso de energia limpa, reaproveitamento de água e construções ecológicas nos empreendimentos.

**Art. 12** – O Poder Executivo regulamentará essa lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar a sua publicação.

**Art. 13** – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14** – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras, o Projeto de Lei visa instituir a Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural e Religioso no Município de Barra Mansa, com foco especial nas regiões rurais dos distritos de **Amparo, Floriano, Santa Rita de Cássia, Rialto e Antônio Rocha**, áreas reconhecidas pelo seu valor histórico, cultural, paisagístico e religioso.

O turismo rural e religioso tem se consolidado como uma importante ferramenta de desenvolvimento sustentável, capaz de gerar emprego e renda, preservar a cultura local e fortalecer a economia de comunidades interioranas. Em Barra Mansa, esse potencial está fortemente concentrado em regiões que mantêm tradições, festas religiosas e um modo de vida que atrai visitantes interessados em experiências autênticas e espiritualizadas.

A **implantação da Rota da Fé**, que interligará os distritos de **Amparo e Floriano** ao município vizinho de **Quatis**, é um marco estratégico que impulsionará o fluxo turístico, promovendo o intercâmbio entre municípios e valorizando o patrimônio religioso e natural da região. Essa rota representa não apenas um caminho da fé, mas também um instrumento de transformação econômica e social para essas localidades.

Além disso, os distritos mencionados contam com propriedades históricas, igrejas centenárias, paisagens rurais preservadas e comunidades engajadas em manter viva e identidade do campo. A implementação de uma política pública municipal voltada a essa vocação turística é essencial para estruturar, organizar e fortalecer essas iniciativas, garantindo apoio governamental em infraestrutura, capacitação, divulgação e incentivos fiscais.

Cabe destacar que diversas cidades brasileiras já reconhecem o turismo rural e religioso como vetor de desenvolvimento e instituíram legislações específicas, como por exemplo:

- **Lei nº 2.499/2019 do Município de Aparecida/SP**, que criou o Programa Municipal de Apoio ao Turismo Religioso;
- **Lei nº 3.842/2021 de Cachoeira Paulista/SP**, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento do turismo religioso;
- **Lei nº 4.885/2020 de Santa Maria Madalena/RJ**, que incentiva o turismo rural com isenções tributárias e apoio a empreendedores;
- **Lei nº 5.123/2018 de Guaratinguetá/SP**, que institui o Circuito Turístico Religioso local.

Esses exemplos reforçam a urgência de uma legislação semelhante em Barra Mansa, adaptada as suas características e potencialidades locais.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

Por essas razões, justifica-se plenamente a aprovação desse Projeto de Lei, que, além de fomentar o turismo, também contribui para a valorização de identidade rural, para o fortalecimento da fé e para o desenvolvimento sustentável das comunidades envolvidas.

**BARRA MANSA, 10 DE JUNHO DE 2025**

**KLÉVIS FARMACÊUTICO  
VEREADOR**

